Sexta-feira 6 de Julho de 1923 — I Série — Número 145

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 230, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:656 — Suscita a rigorosa observância por parte dos conservadores do registo predial das disposições legais que os inibem de se ausentar da sede dos seus lugares sem autorização dos seus superiores.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:977 — Autoriza o Banco Industrial Português, com sede em Lisboa, a modificar os seus estatutos.

Decreto n.º 8:978 — Isenta de prémio os vales do correio utilizados no serviço da Comissão Administrativa da Pensão Ribeiro de Sousa.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:979 — Fixa em 1$20 por quilómetro o subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas.

Portaria n.º 3:657 — Determina que sejam sempre requeridas pelo respectivo proprietário as alterações que se pretendam introduzir em estabelecimentos industriais e que sejam de molde a modificar as instalações referidas no alvará de licença.

Portaria n.º 3:658 — Autoriza a Companhia de Seguros *A Nacional*, com sede em Lisboa, a efectuar novas categorias de seguro de vida.

Portaria n.º 3:659 — Autoriza a *Commercial Union Assurance Company, Limited*, sociedade inglesa de seguros, com sede em Londres e agência no Pôrto, a substituir a condição 12.ª das suas apólices contra os riscos de incêndio.

Portaria n.º 3:660 — Autoriza a Companhia de Seguros *Iris*, com sede em Lisboa, a constituir reservas de seguros vencidos em acções do Banco Industrial Português.

Decreto n.º 8:980 — Abre um crédito especial de 1:150.000$ para refôrço das verbas que constituem as rubricas do orçamento do Ministério do Trabalho para 1922-1923: «Fundo Nacional de Assistência» e «Impôsto de Assistência Pública (decreto n.º 6:561)».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:656

Constando que alguns conservadores do registo predial dão ao artigo 38.º do decreto n.º 8:437, de 31 de Outubro de 1922, uma interpretação latitudinária para se justificarem de que não necessitam licença quando saem da sua comarca e vão exercer a advocacia em outra;

Considerando que não podia ser intuito do legislador consentir, por maneira tam contrária ao princípio da obrigatoriedade de residência, que aqueles funcionários, a quem estão confiadas importantes e delicadas funções, abandonem os seus lugares com a freqüência imposta pelo exercício de funções de advogado em comarcas estranhas, e portanto por tempo indeterminado, sem conhecimento dos seus superiores hierárquicos;

Considerando que para um tal abuso se não converter em prática constante se torna necessário fazer sentir aos funcionários referidos quanto é errada a interpretação por alguns dêles atribuída ao artigo 38.º do citado decreto n.º 8:437;

Considerando que com efeito o uso daquela faculdade não pode deixar de estar pendente das instruções que aqueles funcionários devam receber do Govêrno, relativamente ao exercício das suas funções (artigo 25.º do referido decreto n.º 8:437);

Considerando portanto que estes funcionários, como aliás todos os restantes, não devem ausentar-se da sede dos seus lugares sem que para isso estejam autorizados pelos seus legítimos superiores, devendo sujeitar o exercício da profissão de advocacia aos deveres do seu cargo:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que se suscite a rigorosa observância por parte dos conservadores do registo predial das disposições legais que os inibem de se ausentar da sede dos seus lugares, sem autorização dos seus legítimos superiores, seja qual fôr o motivo da ausência e sob pena de procedimento disciplinar.

Paços do Govêrno da República, 6 de Julho de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 8:977

Tendo o Banco Industrial Português, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos, nos termos do artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se o referido Banco;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, conceder a permissão requerida nas seguintes condições:

1.ª O Banco adoptará os estatutos na conformidade

do projecto que foi junto ao requerimento, porém com a seguinte alteração no artigo 6.º:

Artigo 6.º Adquirir por meio de arrendamento ou compra os edifícios necessários para a instalação da sede, delegações, filiais e agências. E alienar, sem necessidade de qualquer outra autorização, *mas sempre e de cada vez com parecer favorável do conselho fiscal,* os bens móveis e imóveis que tenham adquirido por compra, arresto, caução, penhora ou qualquer outro título.

2.ª O Banco fica inteiramente sujeito às disposições da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 de Agosto do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento;

3.ª O Banco enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Julho de 1923. — António José de Almeida — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 8:978

Tendo em consideração o pedido da Comissão Administrativa da Pensão Ribeiro de Sousa, instituïção destinada a proteger viúvas e órfãos dos funcionários telégrafo-postais, para que a isenção da franquia postal que por lei já usufrui, seja extensiva ao prémio dos vales do correio utilizados no seu serviço: Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar:

Que ao artigo 22.º do regulamento de permutação de fundos por intermédio do correio de 16 de Novembro de 1912 seja acrescentado o seguinte:

Cotas e socorros da Pensão Ribeiro de Sousa.

Na alínea *a*) do mesmo artigo a seguir, às palavras «Caixa de Auxílio», acrescentar:

Presidente da Comissão Administrativa da Pensão Ribeiro de Sousa.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Julho de 1923. — António José de Almeida — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

Decreto n.º 8:979

Tendo sido estabelecida pelo decreto n.º 7:077, de 28 de Janeiro de 1921, a ajuda quilométrica de $60 para os aferidores de pesos e medidas, por se ter reconhecido ser justo igualá-la à ajuda quilométrica dos funcionários do Estado;

Atendendo às alterações estabelecidas nas tabelas de ajudas de custo e de transporte nos diferentes Ministérios pelo decreto n.º 8:893, de 5 de Junho de 1923;

Ouvida a Inspecção de Pesos e Medidas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas, a que se referem o artigo 4.º do regulamento de 30 de Junho de 1894 e o § 3.º do artigo 1.º do decreto de 1 de Julho de 1911, é fixado em 1$20 por quilómetro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paços do Govêrno da República, 6 de Julho de 1923. — António José de Almeida — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:657

Não prevendo o regulamento das indústrias insalubres incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 2 de Setembro de 1922, o caso de num estabelecimento, sem dar ocasião a mudança de classe, se alterar o seu plano de instalação, por meio de ampliações de oficinas, aumento de maquinismo, modificação na distribuïção dos mesmos, etc., e sendo necessário, a bem da higiene, salubridade e segurança públicas, acompanhar essas transformações que os estabelecimentos industriais vão sofrendo:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que sejam sempre requeridas pelo respectivo proprietário as alterações que se pretendam introduzir em qualquer estabelecimento industrial e que sejam de molde a modificar as instalações referidas no alvará de licença.

§ único. O requerimento será dirigido ao Ministro do Trabalho e entregue na Secretaria da Circunscrição Industrial respectiva.

2.º Desde que se julgue necessário proceder a vistoria nos estabelecimentos sujeitos às alterações referidas no artigo anterior, ficarão a cargo dos interessados todas as despesas que haja a fazer-se com os peritos, nos termos das alíneas *b*), *c*) e *d*) do § 2.º do artigo 6.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, com as alterações que as mesmas disposições legais forem sofrendo.

Paços do Govêrno da República, 6 de Julho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:658

Tendo a Companhia de Seguros *A Nacional,* sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para efectuar novas categorias de seguro de vida: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Nacional,* sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a efectuar novas categorias de seguro de vida «Familiar de Capital Duplo» e «Familiar com Renda Antecipada», conforme as bases técnicas, tarifas e modelos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Govêrno da República, 6 de Julho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:659

Tendo a *Commercial Union Assurance Company, Limited*, sociedade inglesa de seguros com sede em Londres e agência no Pôrto, solicitado autorização para substituir a condição 12.ª das suas apólices contra os riscos de incêndio: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Commercial Union Assurance Company, Limited*, sociedade inglesa, de seguros com sede em Londres e agência no Pôrto, a substituir a condição 12.ª das suas apólices contra os riscos de incêndio em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Govêrno da República, 6 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:660

Tendo a Companhia de Seguros *Iris*, sociedade anónima, de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para depositar na Caixa Geral de Depósitos, para o efeito de reservas de seguros vencidos, acções do Banco Industrial Português: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Iris*, sociedade anónima de responsabilidade litada, com sede em Lisboa, a constituir reservas de seguros vencidos, em acções do Banco Industrial Português, desde que não seja excedido o limite fixado no § 1.º do artigo 22.º do decreto, com fôrça de lei, de 21 de Outubro de 1907.

Paços do Govêrno da República, 6 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:980

Com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 1:150.000$, quantia que reforçará as verbas que constituem as seguintes rubricas do capítulo 11.º, artigo 29.º, do orçamento da despesa do último dos referidos Ministérios para o corrente ano económico:

Fundo Nacional de Assistência	750.000$00
Importância correspondente ao imposto de assistência pública (decreto n.º 6:561, de 20 de Abril de 1920)	400.000$00
Total	1:150.000$00

De conformidade com o mencionado artigo 3.º do aludido diploma não poderão ser pagas importâncias superiores às que forem arrecadadas até 30 do actual mês; e, nos termos do citado § único dáquele artigo, o Orçamento das receitas do Estado para o mesmo ano económico será reforçado pela seguinte forma:

Capítulo 8.º, artigo 151.º «Fundo Nacional de Assistência»	750.000$00
Capítulo 8.º, artigo 165.º «Receita dos termos do decreto n.º 6:561, de 20 de Abril de 1920 (Assistência Pública)»	474.000$00
Total	1:224.000$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, de harmonia com o estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, em virtude das disposições da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1923.—António José de Almeida—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vítor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA